



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com WhatsApp: (84) 99955.0362
CNPJ: 10.873.453/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 19 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a reserva de vagas para negros, pardos e indígenas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, temporários e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jucurutu/RN.”

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, no uso das atribuições previstas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos candidatos negros, pardos e indígenas o percentual correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, temporários e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal da administração pública direta e indireta do Município de Jucurutu/RN, na forma desta Lei.

§1º A reserva de vagas de que trata esta Lei constará expressamente nos editais dos concursos públicos e processos seletivos, devendo a entidade organizadora do certame fornecer todas as orientações necessárias aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente quando houver fração igual ou superior a 0,5 (meio), e reduzido para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (meio).

Art. 2º Os candidatos destinatários da reserva de vagas prevista nesta Lei concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e à totalidade das vagas destinadas à ampla concorrência.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com WhatsApp: (84) 99955.0362
CNPJ: 10.873.453/0001-86

Parágrafo único. Os candidatos não enquadrados nas condições previstas nesta Lei concorrerão exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, será considerado negro, pardo ou indígena o candidato que assim se autodeclare no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º A autodeclaração terá presunção relativa de veracidade e poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital.

§2º O procedimento de heteroidentificação observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana e da publicidade, podendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

§3º O candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação permanecerá concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para classificação.

§4º Constatada fraude na autodeclaração, o candidato será eliminado do certame e, caso já tenha sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação do ato de admissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 4º Nos concursos públicos e processos seletivos em que houver reserva de vagas nos termos desta Lei, o resultado final será publicado em duas listas:

I – lista geral, contendo a classificação de todos os candidatos aprovados;

II – lista específica, contendo apenas a classificação dos candidatos optantes pelas vagas reservadas.

§1º A nomeação dos candidatos aprovados observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as vagas reservadas.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com WhatsApp: (84) 99955.0362
CNPJ: 10.873.453/0001-86

§2º Na hipótese de desistência ou impedimento de candidato negro, pardo ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato da lista específica, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Os candidatos beneficiários desta Lei deverão alcançar a nota mínima exigida para aprovação no certame e atender integralmente aos demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros, pardos ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 19 de maio de 2026.

ROMUALDO TEIXEIRA COSME
VEREADOR PROPOSITOR



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com WhatsApp: (84) 99955.0362
CNPJ: 10.873.453/0001-86

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, política pública permanente de ação afirmativa destinada à promoção da igualdade racial e da inclusão social, mediante a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em concursos públicos e processos seletivos para candidatos negros, pardos e indígenas.

A matéria possui amplo respaldo constitucional, legal e jurisprudencial, estando fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da justiça social e da promoção do bem de todos, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, III e IV, 5º e 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República não assegura apenas uma igualdade formal entre os cidadãos, mas determina ao Poder Público a adoção de medidas concretas capazes de reduzir desigualdades históricas e estruturais que atingem determinados grupos sociais. Nesse sentido, as ações afirmativas representam instrumentos legítimos de concretização da igualdade material, permitindo que populações historicamente marginalizadas tenham acesso efetivo às oportunidades oferecidas pelo Estado.

A presente proposta também encontra respaldo na legislação estadual e federal. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Estadual nº 11.015/2021 instituiu a reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos estaduais, reconhecendo a necessidade de fortalecimento das políticas de inclusão racial na administração pública.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 15.142/2025 reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial e com o fortalecimento das ações afirmativas voltadas à população negra, parda e indígena, consolidando mecanismos de combate às desigualdades históricas e de ampliação do acesso às oportunidades no serviço público.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento definitivo quanto à constitucionalidade das políticas de cotas raciais, reconhecendo que tais medidas não violam o princípio da igualdade, mas, ao contrário, constituem



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com WhatsApp: (84) 99955.0362
CNPJ: 10.873.453/0001-86

instrumentos legítimos e necessários para superação das desigualdades raciais estruturais existentes na sociedade brasileira.

A realidade social brasileira demonstra que a população negra, parda e indígena ainda enfrenta profundas dificuldades de acesso à educação de qualidade, ao emprego formal, à renda e aos espaços de poder e representação institucional. Essas desigualdades é reflexo de um processo histórico de exclusão social e discriminação racial que, por décadas, limitou o acesso dessas populações às oportunidades oferecidas pelo Estado.

Mesmo representando parcela significativa da população brasileira, negros, pardos e indígenas continuam sub-representados nos cargos públicos efetivos, sobretudo nos cargos de maior estabilidade, remuneração e relevância institucional. Assim, torna-se indispensável a adoção de políticas públicas capazes de corrigir tais distorções e promover maior equilíbrio social.

As ações afirmativas não configuram privilégio ou favorecimento indevido, mas sim instrumentos de justiça social e reparação histórica, destinados a assegurar igualdade real de oportunidades. Trata-se de medida proporcional, razoável e temporária, alinhada às diretrizes constitucionais e aos compromissos assumidos pelo Brasil no combate à discriminação racial.

O presente Projeto de Lei também estabelece mecanismos de controle e fiscalização, como a autodeclaração e a possibilidade de confirmação mediante procedimento de heteroidentificação, garantindo segurança jurídica, transparência, moralidade administrativa e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A reserva mínima de 20% das vagas foi fixada de forma equilibrada e proporcional, observando a realidade local e a autonomia legislativa municipal, sem comprometer os princípios da eficiência e da meritocracia, uma vez que os candidatos beneficiários deverão cumprir todos os requisitos previstos no edital e atingir as notas mínimas exigidas para aprovação no certame.

Importante destacar que a implementação de políticas inclusivas fortalece a democracia e contribui para a construção de uma administração pública mais plural, representativa e conectada com a realidade da população. A diversidade nos espaços institucionais favorece a formulação de políticas públicas mais humanas, eficientes e sensíveis às demandas sociais.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com WhatsApp: (84) 99955.0362

CNPJ: 10.873.453/0001-86

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na promoção da igualdade racial, da inclusão social e da justiça no âmbito do Município de Jucurutu/RN, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com os valores constitucionais da dignidade humana, da igualdade e da construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ante o exposto, diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 19 de maio de 2026.

ROMUALDO TEIXEIRA COSME
VEREADOR AUTOR